



**CONTRATO CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015**

**CONTRATO DE CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

CONTRATO N.º /20220474

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através da Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup>. Narley Sargia de Azevedo Dib, constituída pela Portaria nº de 530-A/2022-PMP/GP, e por outro lado **DAVI FERREIRA EVANGELISTA**, situado à estrada do Petrópolis, km 01, em PRAINHA-PARÁ, inscrita no CPF: nº **666.396.542-53** e DAP sob n.º **SDW0666396542531507211108**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **15.001,84 (quinze mil, um real e oitenta e quatro centavos)**.



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produt                  | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                            |                      |
|-------------------------|---------|------------|--------------------------|---|----------------------|
|                         |         |            |                          | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total          |
| Cheiro verde            | Kg      | 161 kg     | xxxxxxx                  | R\$ 30,00                                     | R\$ 4.830,00         |
| Couve                   | Kg      | 320 kg     |                          | R\$ 20,00                                     | R\$ 6.400,00         |
| Macaxeira               | Kg      | 349 kg     |                          | R\$ 3,00                                      | R\$ 1.047,00         |
| Pimenta verde           | Kg      | 174 kg     |                          | R\$ 15,66                                     | R\$ 2.724,84         |
| Valor Total do Contrato |         |            |                          |   | <b>R\$ 15.001,84</b> |

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*02 Prefeitura Municipal de Prainha*

*02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha*

*20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura*

*33903000 - MATERIAL DE CONSUMO*

*20.606.0023.2.068.0000 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar*

*33903000 - MATERIAL DE CONSUMO*

*3 Fundo Municipal de Educação de Prainha*

*03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha*

*12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação*

*33903000 - MATERIAL DE CONSUMO*

*12.361.0007.2.023.0000 Manutenção dos Demais Programas do FNDE*

*33903000 - MATERIAL DE CONSUMO*

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e



Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, senhor Adaias Castor Aires, servidor municipal, Portaria nº 510/2021-PMP/GP e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.2. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de DEZEMBRO de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Prainha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DAVI XAVIER DE  
MORAES:43950175  
253

Assinado de forma digital por  
DAVI XAVIER DE  
MORAES:43950175253  
Dados: 2022.11.16 09:34:45 -03'00'

PRAINHA, 16 de NOVEMBRO de 2022.

**DAVI XAVIER DE MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por FUNDO  
MUNICIPAL PARA GESTAO DA  
MOVIMENTACAO DOS R:30104361000149  
Dados: 2022.11.16 09:34:58 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07  
CONTRATANTE

  
**NARLEY SAGIA DE AZEVEDO DIB**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
**DAVI FERREIRA EVANGELISTA**  
CPF: nº 666.396.542-53  
CONTRATADO(A)